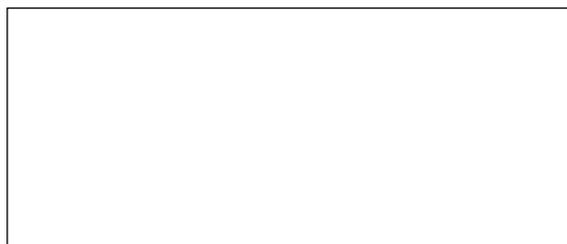




CONGRESSO NACIONAL



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 792, de 26 de Julho de 2017			
Autor: Deputado: <u>ASSIS CARVALHO</u>			Nº do Prontuário 111	
() Supressiva () Substitutiva (X) Modificativa () Aditiva () Substitutiva Global				
Artigo: 3º	Parágrafo: § 2º	Inciso: IV	Alínea:	Página:
<p>Texto: Dê-se a seguinte redação ao Inciso IV do § 2º do art. 3º da MP 792/2017:</p> <p>IV - na data de abertura do processo de adesão ao PDV estejam nomeados em outro cargo público federal efetivo decorrente de concurso público, dentro do transcurso do prazo legal para posse, ressalvada a possibilidade de apresentação, junto ao órgão nomeante, antes da data de protocolização do pedido de adesão ao PDV, de declaração de desistência a posse nesse cargo público.</p>				
<p>Justificação: A vedação originalmente proposta no dispositivo em tela visa impedir que servidor já aprovado em outro concurso receba indenização e imediatamente volte a onerar a folha de pagamento do governo federal. A opção por vedar o servidor aprovado dentro no numero de vagas possivelmente baseou-se em sumula do STJ que sinaliza o direito de posse de quem tiver sido aprovado dentro do numero de vagas. No entanto, diante da recente aprovação da PEC do Teto de Gastos passa a ser discutível o direito garantido por sumula ao conflitar com o cumprimento de norma constitucional. Desse modo esta emenda propõe alinhar a vedação proposta no dispositivo ao momento da efetiva nomeação no novo cargo do servidor que queira optar pelo PDV, deixando ainda a possibilidade de o servidor, que estiver nessa condição, exercer a opção de desistir da posse no novo cargo e, assim, poder aderir sem esse impedimento ao PDV. Desse modo, peço o apoio dos meus nobres pares a esta emenda no sentido de alinhar a vedação proposta a uma etapa mais adequada ao objetivo da própria vedação.</p>				
Assinatura:				



CD/17973.71011-50